



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

**PROJETO DE LEI Nº 043, de 17 de maio de 2021.**

**Autoriza o Poder Executivo a prorrogar por até mais um ano, os dois contratos temporários de Higienizador de Unidade Básica de Saúde, autorizados pela Lei Municipal 2.486/2020, face à persistência da situação de Calamidade Pública no País, e não há banca de concursados, e dá outras providências.**

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, por até mais um ano, os dois contratos temporários de Higienizador de Unidade Básica de Saúde, autorizados pela Lei Municipal 2.486, de 28 de maio de 2020, face à persistência da situação de Calamidade Pública decorrente da Pandemia Covid-19 no País, e a necessidade do cumprimento dos protocolos de higienização, além de que não há banca de concursados.

**Art. 2º** Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.486/2020.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 17 de maio de 2021.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,  
Prefeito.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA  
AO PROJETO DE LEI Nº 043/2021.

Santa Clara do Sul, 17 de maio de 2021.

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

No ano passado, quando da Declaração de Situação de Calamidade Pública pelo Presidente da República em todo o País, devido à Pandemia Covid-19, o Município celebrou dois contratos temporários de Higienizador, visando o cumprimento dos protocolos de higienização para evitar a disseminação e contágios.

Com a persistência da situação de calamidade e a continuidade de casos de Covid-19, necessitamos prorrogar estes contratos, salientando, conforme já justificado na mensagem que originou a Lei Municipal nº 2486/2020, que não há banca de concursados, sendo que o único candidato que chegou a assumir as funções, pediu demissão e os demais classificados declararam desistência.

Ressaltamos que desde a ocasião, março/2020, não foi possível realizar Concurso Público, face ao distanciamento e para evitar aglomerações, inclusive alguns Municípios que abriram os certames, tiveram que recuar e prorrogar para futuras datas.

Contando com a apreciação e votação do projeto em regime de urgência, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,**  
Prefeito.

A Senhora,  
Ver<sup>a</sup>. **HELENA LÚCIA HERRMANN,**  
Presidente do Poder Legislativo,  
SANTA CLARA DO SUL – RS.